



FICHA CADASTRAL DE MATRÍCULA

MATRÍCULA: 1179017890
NOME: JOÃO PEDRO COSTA PEREIRA
DATA DE NASCIMENTO: 22/03/2003
PAI: JOSEMAR PEREIRA
CPF: 09515714940
RG: 6.659.141
EMISSÃO: 27/03/2015
MÃE: ROSI APARECIDA COSTA
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC
TÍTULO DE ELEITOR: 0658 8631 0930
SEÇÃO: 0222
ZONA: 093
EMISSÃO: 31/01/2022
ENSINO MÉDIO: SESI/SC- LAGES II
ANO DE CONCLUSÃO: 2020

CURSO: ENGENHARIA MECÂNICA
ÊNFASE/HABILITAÇÃO: -
ANO LETIVO 2022-1

END. RESIDENCIAL: HERCÍLIO GRANZOTTO
BAIRRO: CONTA DINHEIRO
CIDADE: Lages
CEP: 88520200
TEL. RESIDENCIAL:
TEL. COMERCIAL:
E-MAIL: JOAOPPDEBARRO@GMAIL.COM
COR/RAÇA: Branca

Nº: 59
COMPLEMENTO: CASA
UF: SC

TEL. CELULAR: 49991102203

Turma	Sub-Turma	Tipo Matrícula	C.H.	Sigla	Disciplina
179-1AN		REGULAR	36	EIXOIV	EIXO INSTITUCIONAL IV - CIÊNCIA E PENSAMENTO CIENTÍFICO
179-1AN		REGULAR	72	FCE	FUNDAMENTOS PARA CIÊNCIAS EXATAS
179-1AN		REGULAR	72	GAV	GEOMETRIA E ÁLGEBRA VETORIAL
179-1AN		REGULAR	36	IEME/I	INTRODUÇÃO À ENGENHARIA MECÂNICA
179-1AN		REGULAR	36	ITQ	INTRODUÇÃO À QUÍMICA
179-1AN		REGULAR	36	PSEME	PROJETOS SUSTENTÁVEIS EM ENGENHARIA MECÂNICA
179-1AN		REGULAR	72	VEIPSE	VIVÊNCIAS DE EXTENSÃO I - PROJETOS SUSTENTÁVEIS DE ENGENHARIA

Objetivando melhor qualidade no processo de inclusão no Ensino Superior

Os candidatos que se autoidentificarem com necessidades educacionais especiais deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo original emitido por especialista da área, que descreva as especificidades da deficiência ou da necessidade especial, informando a extensão, localização, níveis ou área de comprometimento. Deverão comparecer:

Campus Joinville - Bom Retiro: Central de Relacionamento com o Estudante - CRE (Bloco B, sala 103).

Demais Campi / Unidades: Central de Atendimento Acadêmico - CAA.

Possui necessidades educacionais especiais ou deficiência: NÃO (X) SIM (Y)

(X) Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e devidamente conferidas. Caso eu venha solicitar documentos tanto para fins acadêmicos, quanto para fins financeiros, responsabilizo-me a manter os dados cadastrais atualizados.

Termo de Consentimento: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, AUTORIZO que a FURJ/UNIVILLE faça o tratamento de meus dados pessoais como nome, filiação, endereço eletrônico e físico, CPF, RG, título de eleitor, telefone (whatsapp), e-mail, dados de cartões bancários para realização de pagamentos (débito e crédito) e outros dados que se fizerem necessário para o fim específico de: matrícula; contrato; informações no diário de classe eletrônico ou físico; emissão de certidões e declarações, histórico escolar, diploma e extrato financeiro; questões relacionadas a bolsas de estudos, editais institucionais, pesquisas institucionais ou ligadas a cursos mantidos pela instituição, e, em especial, autorizo o tratamento dos dados pessoais em conformidade com o interesse legítimo da FURJ/UNIVILLE a fim de atender as necessidades institucionais para com o curso contratado, presencial ou a distância enquanto eu for aluno/acadêmico, respeitando-se meus direitos como titular dos dados e tratando-os com sigilo e confidencialidade. A não autorização desse termo poderá implicar diretamente na qualidade da prestação do serviço educacional, eximindo o titular dos dados a FURJ/UNIVILLE de responsabilidade.

☒ AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Termo de Consentimento: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, AUTORIZO que a FURJ/UNIVILLE entre em contato comigo, através dos meios de comunicação (telefone, e-mail e whatsapp) para ofertar cursos de extensão, especialização, pós-graduação, qualificação e capacitação, cursos livres, de idiomas e sistemas de computação, workshop, palestras, seminários, congressos, presenciais ou a distância, bem como, para ofertar serviços prestados pela instituição que possam me beneficiar em vista da possibilidade de descontos que posso ter pelo Programa de Incentivos da Univille, como aluno/acadêmico ou egresso, respeitando-se meus direitos como titular dos dados e tratando-os com sigilo e confidencialidade. A não autorização desse termo poderá implicar em perda de oportunidades pelo titular dos dados como acadêmico ou egresso diante das ofertas e condições existentes na Universidade para a melhor formação do titular dos dados, ficando a FURJ/UNIVILLE isenta de responsabilidade.

☒ AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Joinville ,31 de janeiro de 2022

Resp. Legal: JOÃO PEDRO COSTA PEREIRA

095.157.149-40

NOME

CPF

João Pedro

ASSINATURA

QUE ATENTO!

- Cursos semestrais: 6 parcelas sendo a 1ª parcela referente a matrícula.
- Cursos anuais: 12 parcelas sendo a 1ª parcela referente a matrícula.
- Você irá receber no seu e-mail o login para acessar o espaço do aluno no portal da Univille.
- O vencimento do boleto sempre no dia 9 de cada mês, porém para os meses em que o dia 9 cair finais de semanas ou feriados, considerar próximo dia útil.
- Para imprimir o boleto da mensalidade, você precisa acessar o link: [http://univilleeduca.univille.br/FrameHTML/web/app/edu/PortalEducacional/login/](http://univilleeduca.univille.br/FrameHTML/web/app/edu/PortalEducacional/login/Educacional/Financeiro/Extrato financeiro) (Educacional/Financeiro/Extrato financeiro).
- Após 30 dias do vencimento, o boleto será enviado a assessoria de cobrança.
- Receberá no seu e-mail login para acessar o espaço do aluno no portal da Univille.
- Calendário acadêmico está disponível em: www.univille.br / atendimento acadêmico / calendário acadêmico. Confira o primeiro dia de aula, prazo para solicitar dispensa de disciplina e outras solicitações.
- Você pode conferir os editais e informações sobre procedimentos e manuais em www.univille.br/editais.
- Facilidade pelo aplicativo. Além de consultar suas informações acadêmicas, você consegue acessar de forma prática o seu boleto pelo aplicativo da Univille, em Consultas/Financeiro.
- Através do seu Portal Acadêmico no link <http://univilleeduca.univille.br/FrameHTML/web/app/edu/PortalEducacional/login/> é possível que você acesse seu Histórico Escolar da graduação, declarações e demais serviços.

DOCUMENTOS PENDENTES

Per. Letivo: 2022-1

Curso: ENGENHARIA MECÂNICA

Hab.: .

139 Doc. comprobatório de estar em dia com o serviço militar

João Pedro



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
RUA PAULO MALSCHITZKI, Nº 10 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO- BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL
NORTE
FONE/FAX (47)473461-9000 - CEP 89219-710 - JOINVILLE - SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ**, com endereço na rua PAULO MALSCHITZKI, nº Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, em JOINVILLE/SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.714.682/0001-94, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE** e do seu órgão complementar **COLÉGIO DA UNIVILLE** doravante denominada **FURJ/UNIVILLE** ou **CONTRATADA**, representada por seu signatário e de outro lado **JOÃO PEDRO COSTA PEREIRA** 095.157.149-40, ENDEREÇO: **HERCÍLIO GRANZOTTO, 59 CASA, BAIRRO: CONTA DINHEIRO CIDADE: Lages, ESTADO: SC, CEP: 88520200, E-MAIL: JOAOPPDEBARRO@GMAIL.COM, TELEFONES: 49991102203; 49991102203**, responsável pelo aluno ou próprio, doravante **CONTRATANTE/ALUNO** têm, entre si, justo e contratado o que adiante segue:

Aluno: 1179017890 **JOÃO PEDRO COSTA PEREIRA**

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao **CONTRATANTE/ALUNO**, seu filho(a) ou pupilo(a), para frequentar o 1º semestre do curso de **ENGENHARIA MECÂNICA** - ., e/ou dependências ou adaptações da **FURJ/UNIVILLE**, conforme "Ficha de Matrícula" a qual passa a integrar o presente contrato.

§ 1º. No caso de o **CONTRATANTE** estar aguardando o resultado de exames finais, este se obriga a realizar a alteração da matrícula, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, dependendo dos resultados finais dos exames, e, caso este não faça, a alteração será feita automaticamente pela Secretaria Acadêmica, podendo os valores sofrerem alterações.

§ 2º. O **CONTRATANTE** fica ciente de que, a partir do segundo período do curso (série ou semestre - conforme o caso), a renovação de matrícula será ON-LINE, por intermédio do site da Univille no link univilleeduca.univille.br, mediante login e senha do **CONTRATANTE**, em observância aos prazos e requisitos estabelecidos pela **CONTRATADA**, bem como, terá direito a Trancamento de Matrícula, conforme art. 87 do Regimento da Univille, exceto nos casos previstos no art. 88 do mesmo Regimento.

§ 3º. Para o curso de Biologia Marinha, as aulas serão ministradas na Unidade de São Francisco do Sul. O deslocamento será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado sob égide dos artigos 206, incisos II e III, 207 e 209 da Constituição federal; artigos 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro e na Lei 9.870/99, suas alterações e normatizações internas da **CONTRATADA**, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da compatibilização de preços e custos, aprovado pelo Conselho de Administração da FURJ e, de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades acadêmicas, de acordo com os cronogramas de cada curso, devendo os planos de estudo, programas, currículos e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE/ALUNO**.

§ 2º. Poderá a **CONTRATADA** reservar, nos cursos de graduação presencial, um período de atividades acadêmicas não presenciais, de até 40% da carga horária total do curso, conforme previsto na Portaria 2.117 do Ministério da Educação - MEC.

João Pedro

Cláusula Quarta - As aulas poderão ser ministradas de segundas-feiras aos sábados, nas salas de aula em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do contexto e das técnicas acadêmicas que se fizerem necessárias, podendo os componentes curriculares serem oferecidos de forma regular ou intensiva.

Cláusula Quinta - A efetivação da matrícula do CONTRATANTE ocorre após a confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela da mensalidade ou compensação bancária de cheque, quando for o caso.

Cláusula Sexta - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral e Resoluções da CONTRATADA e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula Sétima - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE/ALUNO pagará a semestralidade líquida correspondente à RS 7.764,00 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) em 06 (SEIS) parcelas, no valor de RS 1.294,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula.

§ 1º. O valor da primeira parcela, pago no ato da assinatura do contrato, corresponde a arras ou sinal de pagamento, consoante o disposto no artigo 417 a 420 do Código Civil.

§ 2º. Todas as demais parcelas a partir da segunda, terão vencimento sempre no dia 09 de cada mês em curso.

§ 3º. O CONTRATANTE deverá retirar exclusivamente no site da Univille (univilleeduca.univille.br), os boletos bancários para pagamento das mensalidades a partir do dia 25 de cada mês, sendo que, se até a data do vencimento o mesmo não o retirar na Central de Atendimento Acadêmico (CAA) e o pagar em tempo hábil, pagará os encargos (multa e juros), conforme especificado neste contrato.

§ 4º. Considerando que o presente instrumento é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, por determinação de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou a anuidade.

§ 5º. Os valores da contraprestação previstos no *caput* desta Cláusula se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 6º. Os serviços extraordinários, efetivamente prestados ao CONTRATANTE, que não integram a mensalidade e não estejam contemplados nos serviços gratuitos prestados pela CONTRATADA, serão fixados pela CONTRATADA a cada serviço prestado e estarão disponíveis ao CONTRATANTE no site da Univille (www.univille.br) e na Central de Atendimento Acadêmico (CAA).

§ 7º. No caso de matrícula fora do prazo, que deverá ser requerida junto à Central de Atendimento Acadêmico da Instituição, pelo site www.univilleeduca.univille.br, o CONTRATANTE deverá submeter-se às normas da CONTRATADA, inclusive em relação a pagamento de taxa, se houver.

§ 8º. Os pagamentos de valores mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados nos respectivos vencimentos, conforme orientações contidas no boleto.

§ 9º. Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) atualizada(s) monetariamente com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, e se fará mediante aplicação "pro rata die", até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, despesas de cartório, honorário extrajudicial, despesas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme legislação civil vigente.

§ 10. Após 30 (trinta) dias do vencimento do título, em não havendo o pagamento, este será encaminhado automaticamente para cobrança por meio de empresa especializada, correndo por conta do CONTRATANTE os ônus decorrentes da cobrança, inclusive os honorários extrajudiciais, em conformidade com os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, podendo, ainda, o nome do CONTRATANTE ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito ou protestado.

§ 11. Qualquer abatimento, desconto, redução ou parcelamento dos valores contratuais citados nesta cláusula constitui mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direito adquirido.

João Pedro

§ 12º. Poderá a CONTRATADA emitir duplicatas de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a qual desde já fica autorizada, observando-se o "caput" desta Cláusula para adeterminação do valor, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim desejar.

§ 13º. Em caso de repactuação de valores resultantes deste contrato deverá a CONTRATADA e o CONTRATANTE/ALUNO firmarem Termo de Repactuação de Dívida, no qual será indicada a formade pagamento, sendo que o CONTRATANTE/ALUNO deverá realizar o pagamento da primeira parcela da repactuação no ato da assinatura do termo, exigindo-se deste a indicação de 01 (um) avalista, com devida comprovação de sua idoneidade financeira, não havendo no entanto, ânimo de novar a dívida.

§ 14º. O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do instrumento de quitação que individualiza a obrigação paga.

§ 15. Para a renovação da matrícula, o CONTRATANTE/ALUNO não poderá estar inadimplente para com qualquer espécie de pagamento. A inadimplência impedirá a renovação da matrícula.

Cláusula Oitava - A parte que inadimplir o presente contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa formader causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se de forma exclusiva e irrevogável pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam no âmbito extrajudicial, estas desde já estipuladas e acordadas em valor não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor em mora apurado, ou judicial, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula Nona – Na hipótese de CONTRATANTE/ALUNO com necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se este a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente contrato.

§ 1º. O CONTRATANTE/ALUNO com necessidades especiais deve comunicar no ato da matrícula, sua condição para a CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula, para que esta possa ofertar os mecanismos da educação inclusiva, possibilitando o uso de quaisquer recursos adequados/adaptados à deficiência do CONTRATANTE/ALUNO.

§ 2º. Obriga-se ainda o CONTRATANTE/ALUNO a informar as necessidades especiais identificadas/adquiridas no decorrer do semestre/ano letivo.

§ 3º. O CONTRATANTE/ALUNO que se declarar com necessidades especiais na forma desta cláusula deverá comprovar, por meio de laudo original, emitido por um especialista da área, apresentando-o, para tanto, no ato da assinatura do presente contrato.

§ 4º. No caso de o CONTRATANTE/ALUNO apresentar necessidades especiais, mas não se declarar quando da assinatura deste contrato, fica desde já estabelecido que o CONTRATANTE/ALUNO ficarásem a adequação dos materiais as suas necessidades e apoio pedagógico necessário, até que sua condição seja efetivamente comprovada junto à CONTRATADA e a mesma possa se adequar às necessidades do CONTRATANTE/ALUNO.

§ 5º. O CONTRATANTE/ALUNO que se declarar com necessidades especiais, mas não apresentar o laudo previsto no parágrafo terceiro para comprovar sua condição perante a CONTRATADA, terá sua matrícula efetivada somente após providenciar e apresentar a documentação necessária, no prazo estipulado pela CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE/ALUNO tratamento igualitário às demais pessoas, oferecendo os apoios necessários que permitam o aprendizado.

§ 7º. Caso o aluno necessitar de cuidados especiais para sua permanência no ambiente escolar, ou, em atividade escolar, e, referido cuidado necessitar de um(a) acompanhante, todos os custos/ônus neste caso serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Dez - O presente contrato terá duração de JANEIRO DE 2022 a JUNHO DE 2022 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo Contratante por desistência do curso; trancamento da matrícula ou transferência para outra Instituição, todos mediante formalização na Central de Atendimento Acadêmico da Instituição; e

II - Pela CONTRATADA por desligamento do aluno, nos termos do Regimento Geral da CONTRATADA.

§ 1º. Ao CONTRATANTE/ALUNO dos serviços educacionais de 1ª série/semestre não será permitido a rescisão deste instrumento via trancamento formal.

§ 2º. O não comparecimento do CONTRATANTE/ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime o

João Pedro

pagamento das mensalidades até o momento em que for formalizado junto à CAA o requerimento de desistência e trancamento.

§ 3º. Em todos os casos elencados acima, fica o CONTRATANTE/ALUNO obrigado a estar em dia com suas obrigações até a data em que ocorrer o evento.

§ 4º. Em caso de inadimplência contumaz do CONTRATANTE/ALUNO sem o pagamento do débito existente até a data da próxima matrícula, que será previamente estabelecida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE/ALUNO ou o aluno pelo qual é responsável estará impedido de renovar sua matrícula para o ano letivo subsequente, sem prejuízo da cobrança das parcelas dos encargos educacionais pendentes, perdendo por consequência sua vaga para o período letivo seguinte, com fulcro no artigo 5º da Lei Federal n. 9.870 de 23 de novembro de 1999.

§ 5º. Ocorrendo desistência/transferência do aluno, antes do início do período letivo, após efetuar a respectiva matrícula, será devolvido ao CONTRATANTE/ALUNO 90% (noventa por cento) do valor desta, conforme Lei Estadual nº 18.156/2021, bem como o valor das demais mensalidades já quitadas, se houver.

§ 6º. O CONTRATANTE/ALUNO poderá requerer o trancamento da matrícula antes do início do período letivo, sendo cobrado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da mensalidade relativa a série/semestre regular do curso contratado, nos termos dispostos na Lei Estadual nº 18.156/2021. No caso de o aluno já ter realizado o pagamento das mensalidades antecipadamente, haverá a devolução de 90% (noventa por cento) do valor de uma mensalidade (matrícula) ao CONTRATANTE/ALUNO, bem como o valor total das demais mensalidades quitadas, se houver.

Cláusula Onze – Nos campi ou Unidades da FURJ/UNIVILLE que exista administração de estacionamento por empresa terceirizada a área será delimitada pelas cancelas e cercas, sendo que, onde não existir essa delimitação, os locais próximos à Instituição são públicos, não tendo a FURJ/UNIVILLE nenhuma responsabilidade por dano, furto ou roubo, bem como, nenhuma responsabilidade por caso fortuito ou força maior que cause prejuízo ao veículo do CONTRATANTE/ALUNO.

Cláusula Doze - A FURJ/UNIVILLE não se responsabiliza por objetos pessoais do CONTRATANTE/ALUNO, quando de sua permanência em seu estabelecimento de ensino, em atividades acadêmicas ou a serviço desta, cabendo a este a boa guarda dos mesmos, não tendo esta qualquer responsabilidade civil por dano, furto ou roubo, bem como sobre qualquer caso fortuito ou força maior que venha lhe causar algum prejuízo material, moral ou de imagem.

Cláusula Treze - O CONTRATANTE/ALUNO autoriza a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus a utilizar-se da imagem do mesmo para fins exclusivos de divulgação desta e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la, em qualquer tempo, junto aos meios de comunicação, público ou privado, sendo vedada a sua utilização de maneira contrária à moral, bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula Quatorze - O CONTRATANTE/ALUNO responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, uma vez constatada a responsabilidade, indenizando-a, independente das razões disciplinares previstas no Regimento Escolar e de atos deles emanados.

Cláusula Quinze - Para facilitar a comunicação da CONTRATADA com o CONTRATANTE/ALUNO e para se evitar que o aluno não tome conhecimento ou não receba alguma informação enviada por correio eletrônico ou por via postal, o mesmo se responsabiliza em manter seus dados cadastrais atualizados (endereço, correio eletrônico, telefones) tanto para fins acadêmicos, quanto para fins financeiros, na Central de Atendimento Acadêmico.

Cláusula Dezesseis - O CONTRATANTE/ALUNO declara ter conhecimento do Regimento Geral da CONTRATADA, disponível na Biblioteca Universitária, na qual se sujeitará a vigência deste instrumento, estando ciente das penalidades que lhe possam ser imputadas em caso de sua inobservância, bem como ao não atendimento aos preceitos éticos e morais, concernentes aos usos e costumes vigentes na sociedade.

Cláusula Dezesete - O CONTRATANTE/ALUNO declara ter conhecimento de toda a legislação pertinente e vigente sobre direitos autorais assumindo perante a CONTRATADA e terceiros toda a responsabilidade em caso

de demanda judicial ou extrajudicial que se refira a infração de tais normas.

Clausula Dezoito - O presente instrumento é contratado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando, nos termos da lei, as partes contratantes e seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título, a cumpri-lo integralmente.

Cláusula Dezenove - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 585, inc. II do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a **CONTRATADA** executar os valores devidos pelo **CONTRATANTE/ALUNO**.

Cláusula Vinte - Ocorrendo erro na elaboração do contrato ou na emissão dos boletos mensais, por motivo de problemas operacionais ou decorrente de processo de informatização com relação a valores da mensalidade à menor para o **CONTRATANTE/ALUNO**, o mesmo deverá assinar termo aditivo de retificação do contrato e liquidar a diferença do referido valor a menor e, se houver pagamento a maior, deverá ser restituído a diferença ao **CONTRATANTE/ALUNO** pela **CONTRATADA**.

Cláusula Vinte e Um - O **CONTRATANTE/ALUNO** que no ato da matrícula apresentou somente declaração de conclusão do Ensino Médio, deverá apresentar o Histórico e Certificado de conclusão do Ensino Médio, sendo que, a não entrega do(s) referido(s) documento(s), acarretará o CANCELAMENTO da matrícula do **CONTRATANTE/ALUNO**.

Cláusula Vinte e Dois - Para o **CONTRATANTE/ALUNO** continuar a ter direito ao desconto do Programa de Financiamento já contratado em semestres passados, deverá cumprir os seguintes requisitos:
I - No caso do FIES - Financiamento Estudantil, deverá validar no sistema informatizado - SisFIES o DRM (Documento de Regularidade de Matrícula) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a efetivação do aditamento pela **CONTRATADA**.

II - No caso do Crédito Estudantil - CREDIES, deverá entregar o Contrato referente ao financiamento do semestre/ano na Central de Atendimento Acadêmico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do semestre.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE/ALUNO** que não fizer a comprovação de que trata o caput desta cláusula dentro do prazo estipulado, irá adimplir o valor do desconto de que trata o FIES e/ou CREDIES, sendo emitido o respectivo boleto no valor do desconto para pagamento em até 10 (dez) dias a partir da comunicação da Central de Atendimento Acadêmico. Passado esse prazo, serão aplicados os juros e multa legalmente admitidos.

Cláusula Vinte e Três - Os cursos vinculados à Unidade Centro poderão ter as aulas ministradas em outro local no decorrer do curso, sendo previamente informado o **CONTRATANTE/ALUNO**.

Cláusula Vinte e Quatro - Em conformidade ao estabelecido na Lei nº 13.709/18 (Proteção de Dados Pessoais), o **CONTRATANTE/ALUNO** autoriza que seus dados pessoais sejam utilizados para inúmeras situações internas da **CONTRATADA**, como, mas não se limitando a matrícula, contrato, documentos escolares, histórico escolar, registro financeiro, emissão de diploma, central de relacionamento com o estudante, bolsas de estudo, bem como, em caso de inadimplência enviar os dados para órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial ou extrajudicial (Inciso X do artigo 7º da Lei nº 13.709/18).

Parágrafo único. Os dados pessoais do **CONTRATANTE/ALUNO** em qualquer dos casos descritos no caput desta cláusula serão somente os necessários à situação específica, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o sigilo e proteção dos mesmos.

Clausula Vinte e Cinco - O **CONTRATANTE/ALUNO** que cursar disciplina na Língua Inglesa está ciente que a mesma será ofertada nas seguintes condições:

I - Todos os requisitos de aprovação para disciplina ministrada em Língua Portuguesa serão exigidos para a disciplina ministrada em Língua Inglesa;

II - Fica vedada a migração/transferência da disciplina ministrada em Língua Inglesa para Língua Portuguesa; III - A disciplina realizada em língua inglesa pela qual optou o **CONTRATANTE/ALUNO** não será convalidada em nenhum caso, pois, compõe a matriz curricular do curso;

IV - O **CONTRATANTE/ALUNO** está ciente que, caso não alcance as condições/requisitos mínimos para ser aprovado na disciplina em Língua Inglesa, e venha a ser reprovado, deverá refazer toda a disciplina desde o início, independente se, em Língua Portuguesa ou novamente em Língua Inglesa;

Teian Redas

V - O CONTRATANTE/ALUNO poderá optar em realizar as avaliações em língua portuguesa ou inglesa, para ao final, adquirir aprovação mediante o cumprimento dos requisitos para essa disciplina.

Cláusula Vinte e Seis - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja.

Joinville, SC, 31 / 01 / 2022

Valmir T. Airo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE

João Pedro Costa Pereira

CONTRATANTE/ALUNO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Francieli Pravato da Silva
074.576.239-57

Alisson Wesley Honorati
CPF: 078.903.369-00

Alisson